

TERRAS INDÍGENAS, ANC E MARCO TEMPORAL: AS TEMPORALIDADES DA TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA BRASILEIRA¹

Maria Fernanda Farias Machado², Walderez Simões Costa Ramalho³, Sofia Ferreira Sell⁴

¹ Vinculado ao projeto “Policronias do presente: diálogos entre História do Tempo Presente e as Teorias Contemporâneas dos Tempos Históricos”

² Acadêmica do Curso de Licenciatura em História – FAED – Bolsista PROBIC/UDESC.

³ Orientador, Departamento de História – FAED – walderez.ramalho@udesc.br

⁴ Acadêmica do Curso de Bacharelado em História – FAED – Bolsista PROBIC

A partir da categoria heurística “políticas do tempo”, a pesquisa iniciou com o objetivo de investigar a tese jurídica do marco temporal de modo a entender de que maneira ela age efetivamente sobre o tempo, bem como as compreensões de história que estruturam o marco temporal. Para tal, a pesquisa possuiu três operações fundamentais: heurística (levantamento de fontes e de bibliografia de referência e teórica), crítica (análise das fontes, observando as políticas do tempo presentes nelas), e hermenêutica (interpretação das informações obtidas nas operações anteriores).

De início, as fontes coletadas se tratavam, principalmente, de discursos feitos por diferentes atores envolvidos no marco temporal (por meio de cartilhas, entrevistas, artigos de opinião, matérias jornalísticas...), de modo a compreender as políticas do tempo implícitas e explícitas, contrárias ou favoráveis à tese. Nesse processo, observamos que um dos argumentos mais frequentes dos defensores do marco temporal é de que a tese se contrapõe ao conceito da “imemorialidade”. Segundo essa argumentação, a ideia da posse imemorial, originada nas disputas em torno do art. 231 da Constituição de 1988 no contexto da Assembleia Nacional Constituinte, afirma que todos os povos indígenas possuiriam direitos a quaisquer terras que já tenham sido, em tempos imemoriais, ocupadas pelos povos originários. A fim de investigar essa afirmação, realizamos parte da pesquisa analisando atas e anais da Assembleia Nacional Constituinte. Descobrimos que, apesar de existir de fato uma disputa em torno da “posse imemorial”, seus defensores eram políticos da ala mais conservadora da ANC e que, com frequência, estavam associados aos militares. Nesse sentido, a inserção do conceito de posse imemorial buscava limitar a demarcação de terras indígenas, na medida em que defendia a possibilidade de demarcação apenas para aqueles povos que ocupavam o mesmo território desde tempos imemoriais até a atualidade de forma ininterrupta. Dado o histórico de violências e expulsões dos povos originários de suas terras, a demarcação de terras ficaria extremamente limitada.

Ao consultar a bibliografia de referência sobre os povos originários no contexto da Assembleia Nacional Constituinte, encontramos menção a documentos do Conselho de Segurança Nacional que denotam interesse em interferir na formulação do capítulo “Dos Índios”. Encontramos tais documentos no acervo do Arquivo Nacional, denominados “Memória nº 095/3ª SC/87: A problemática indígena na Assembléia Nacional Constituinte – ANC” e “Memória nº 038/1ª SC/87”. Além de

argumentar sobre a necessidade de interferir no artigo sobre demarcação das terras indígenas, ambos os documentos possuem modelos de emendas a serem protocolados pelos constituintes e que continham, entre outros aspectos, a proposta de inserir o conceito de “posse imemorial”. Este acabou sendo incluído no artigo sobre terras indígenas na fase N da ANC e foi retirada apenas na fase T – isto é, no Projeto B da Constituição, já no final do processo constituinte. Apesar das movimentações de coletivos pró-indígenas para a retirada da posse imemorial, essa ação teve sucesso quando foi proposta pelo constituinte Jarbas Passarinho, militar que assinou o Ato Institucional n. 5. Desse modo, concluí que os militares ainda possuíam grande influência no contexto da Assembleia Nacional Constituinte.

A partir da descoberta dos documentos que comprovam a ação militar na ANC, pesquisei em edições do Jornal da Constituinte a fim de entender o modo sobre o qual se falava da transição democrática brasileira. Percebi uma dissonância: discursivamente, falava-se na construção de um novo Brasil na ANC, cujo início estaria marcado na promulgação da nova Carta. Nesse sentido, era reivindicada uma ideia de progresso da Nação, cujo *télos* seria a democracia liberal. Contudo, enquanto Ulysses Guimarães incluía no seu discurso “ódio e nojo à ditadura”, o Conselho de Segurança Nacional, braço direito do regime militar brasileiro, interferiu diretamente no desenvolvimento da Constituição. A transição democrática brasileira foi, portanto, cuidadosamente negociada: no caso indígena, esse cenário é perceptível pela substituição de “terras de posse imemorial” por “terras que tradicionalmente ocupam”, como ficou a redação final do art. 231, que só foi possível na medida em que grupos pró-indígenas negociaram com um grande representante do passado autoritário do país.

Hoje, o interesse em limitar a possibilidade de demarcação das terras indígenas se faz presente com a tese jurídica do marco temporal, ao definir que tal ação só seria possível caso os povos indígenas estivessem ocupando um determinado território em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição. De modo similar à posse imemorial, há o critério da “atualidade”, isto é, o marco temporal engessa a data de 5 de outubro, tirando dela qualquer passado de violências sofridas pelos povos indígenas. Encontramos, portanto, na ideia de “atualidade” a política do tempo exercida pelo marco temporal, cuja gênese está presente na posse imemorial, ao ser introduzida pelos militares e apoiadores no contexto da Assembleia Nacional Constituinte.

Palavras-chave: Marco temporal. Políticas do tempo. Transição democrática.